

a 1876 a Lei n. 3, de 4 de Março deste anno; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando vigorar durante o exercicio financeiro de 1875 a 1876 a Lei n. 3 de 4 de Março deste anno, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 36

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes das Cidades de Mogy das Cruzes, Jacarehy, e das Villas do Patrocinio de Santa Isabel e Santo Antonio de Caraguatatuba, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão elevadas as gratificações seguintes:

§ 1.º A do Secretario da Camara Municipal de Jacarehy a 400\$000.

§ 2.º A do Secretario da Camara Municipal da Villa de Caraguatatuba a 250\$000.

§ 3.º A do Secretario da Camara Municipal da Villa do Patrocinio de Santa Isabel a 250\$000.

§ 4.º A do Fiscal da Camara Municipal da Cidade de Jacarehy a 400\$000.

§ 5.º A do Fiscal da Camara Municipal do Patrocinio de Santa Isabel a 150\$000.

§ 6.º A do Fiscal da Camara Municipal de Caraguatatuba a 100\$000.

§ 7.º A do Porteiro da Camara Municipal de Jacarehy a 120\$000, e a do Ajudante do mesmo a 20\$000.

§ 8.º A do Porteiro da Camara Municipal de Mogy das Cruzes a 120\$000.

§ 9.º A do Porteiro da Camara Municipal do Patrocinio de Santa Isabel a 50\$000.

§ 10.º A do Administrador da Praça do Mercado da Cidade de Jacarehy a 360\$000.

§ 11.º A do Aferidor do systema metrico da Camara Municipal de Caraguatatuba a 50\$000.

Art. 2.º As porcentagens dos empregados das mesmas Camaras ficão fixadas do seguinte modo:

§ 1.º O Procurador da Câmara Municipal de Jacarehy perceberá 12 % da arrecadação.

§ 2.º O Procurador da Câmara Municipal de Caraguatatuba perceberá 12 % sobre a arrecadação.

§ 3.º O Procurador da Câmara Municipal do Patrocínio de Santa Isabel perceberá 12 % sobre a arrecadação.

§ 4.º O Aferidor da Câmara Municipal de Jacarehy perceberá 20 % sobre o total das aferições.

§ 5.º O Aferidor da Câmara Municipal do Patrocínio de Santa Isabel perceberá 10 % das quantias que arrecadar do imposto de aferição.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 37

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficão desmembrados da Comarca do Rio-Claro os Termos da Limeira e da Villa do Patrocínio das Araras, que constituirão nova Comarca sob a denominação de Comarca da Limeira.

Art. 2.º Fica desligado do Termo de S. Simão o da Villa do Ribeirão-Preto e unido ao de Batataes.

Art. 3.º O Termo da Villa de Cajuru fica desmembrado do de Batataes e incorporado ao da Franca.

Art. 4.º Fica creada a Comarca de Batataes, que compor-se-ha dos Termos de Batataes e do Ribeirão-Preto.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.